



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 1.181/2025.

REF: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 15/2025

ORIGEM: **VEREADORES ELIANE DO CAFÉ - HÉLIO HG- JADIR SOARES
PEPITA - SIDNEI JARDIM - ELVIRA LIMA - MARCIO BERBET -
SUBTENENTE MACEDO - PROFESSOR GERALDO - MARCIO MORAES -
ESCRIVÃO PARMA E EDILSON MARTINS.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I – DO RELATÓRIO

A Ilustre Vereadora Eliane Regina da Silva – Eliane do Café, tendo como subscritores os Vereadores Hélio HG – Jadir Soares Pepita – Sidnei Jardim – Elvira Lima - Marcio Berbet – Subtenente Macedo – Professor Geraldo – Marcio Moraes – Escrivão Parma e Edilson Martins, propõem o **Projeto de Resolução nº 15/2025**, protocolizado sob o nº. 45.125/2025, exposto em 04 (quatro) artigos, que **“CONCEDE O 'TÍTULO DE MÉRITO MILITAR MOURÃOENSE' AO SUBTENENTE MARCELO LANSARIN”**.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Resolução em comento foi protocolizado no dia 08 de setembro de 2025.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, no dia 09 de setembro de 2025, a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e, quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que não havia qualquer óbice.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou, no dia 12 de setembro do corrente ano, a existência de legislação atinente a matéria conforme se vê às fls. 16, certificando ainda a inexistência de óbice quanto a tramitação da matéria.

Em data de 22 de setembro do corrente exercício foi dado conhecimento aos Nobre Edis na 27ª Sessão Ordinária sobre a matéria em questão.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Em data de 22 de setembro do corrente exercício, a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral, para análise e emissão de parecer.

É a síntese do essencial.

II – DO PARECER

A iniciativa visa segundo as palavras da Autora e seus subscritores em conceder o “Título de Mérito Militar Mourãoense” ao Subtenente Marcelo Lansarin.

Imperioso mencionar que a legislação constada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só não prejudica o andamento da presente proposição, visto que se tratar justamente da legislação atinente a tramitação e Títulos Honoríficos e Honrarias no Município de Campo Mourão.

Com efeito, após a farta documentação juntada pelo Autor, observa-se a idoneidade do homenageado, cumprindo as exigências estampadas na Lei nº 4.039/2019, notadamente no tocante as Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Policia Federal, Certidão Judicial Criminal Negativa emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através do Cartório Distribuidor Público e Anexos desta Comarca de Campo Mourão, e, por fim a Certidão Judicial Criminal Negativa emitida pela Justiça Federal da 4ª Região (fls. 11/13).

Diante da documentação apresentada em anexo ao presente Projeto de Resolução, conforme acima citado, verifica-se o atendimento aos requisitos contidos na **Resolução n.º 41/2011**, e demais normativas em vigência pertinentes, não havendo assim óbice ou prejudicialidade a sua tramitação.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Assim, salvo melhor juízo, não se vislumbra prejudicialidade à tramitação do Projeto de Resolução em tela; pois não se afigura qualquer ilegalidade ou descumprimento de preceito regimental.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria Geral se manifesta favorável à tramitação do **Projeto de Resolução nº 15/2025**, indicando sua remessa à **Comissão Permanente de Legislação e Redação** (artigo 39, inciso I do RI), **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** (artigo 40, inciso I, alínea “c” do RI), e **Comissão Permanente de Saúde, Educação e Segurança Pública** (artigo 43-B, inciso VIII do RI); para análise competente.

Por oportuno, o quórum de aprovação exige **maioria qualificada de dois terços (2/3)** dos Vereadores, na forma do *inciso III, do artigo 20, § 1º, IV do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

É o parecer, *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 25 de setembro de 2025.

Valter Francisco da Silva
Procurador Geral
Oab/Pr – 29.391